



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo

PARECER TÉCNICO NAT/TJES Nº 30/2021

Vitória, 12 de janeiro de 2021

Processo n° [REDACTED]
[REDACTED] impetrado por
[REDACTED]
[REDACTED].

O presente Parecer Técnico atende solicitações de informações técnicas da Vara Única de Jerônimo Monteiro-ES, requeridas pelo MM. Juiz de Direito Dr. Kleber Alcuri Júnior, sobre o procedimento: **Consulta em cirurgia plástica - Mamoplastia redutora.**

I – RELATÓRIO

1. Em síntese dos fatos relatados na Inicial, a Requerente é portadora de doença crônica, dorsalgia – cervicalgia, dor torácica e lombar, necessitando de fisioterapia e por possuir hipertrofia mamária necessita com urgência de cirurgia – mamoplastia redutora. Como exerce a profissão de manicure e pedicure, está tendo dificuldade para exercer seu trabalho a contento, e suas atividades diárias estão prejudicadas. Pelo exposto, recorre à via judicial para conseguir o pleito.
2. Às fls. 14 consta guia de referência e contra referência, emitida em 23/05/2019, carimbo ilegível, encaminhando para cirurgia plástica devido “gigantismo” mamário, descrevendo paciente com dor crônica, Rx escoliose tóraco lombar.
3. Às fls. 15 consta guia de referência e contra referência, emitida em 09/08/2017 pelo Dr. Vallim Antônio, ortopedia/traumatologia, CRM ES 5261, encaminhando para cirurgia plástica devido dorsalgia + hiperplasia mamária. (a lúpis – enviado por E-mail 14/03/2018)



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

4. Às fls. 16 consta guia de referência e contra referência, sem data, emitida pelo fisioterapeuta Patrick Barbosa Martins, encaminhando para ortopedia devido hérnia discal / cifose + lordose /interrogando se o caso é de cirurgia dos seios. Descreve que a paciente possui quadro algico na coluna cervical, torácica e lombar desde os 15 anos de idade. É manicure e pedicure não conseguindo realizar suas atividades com sucesso. Tem mamas volumosas, com hipótese de que isso possa atrapalhar a postura e coluna. Solicita avaliação da ortopedia.
5. Às fls. 17 consta laudo da radiografia da coluna dorsal – AP/P, sem data, evidenciando leve escoliose toracolombar sigmoidea; laudo da radiografia da coluna lombar – AP/P evidenciando leve escoliose toracolombar sigmoidea, antepulsão do centro geométrico do corpo vertebral de L3 em relação ao promontório sacral.
6. Às fls. 19 consta laudo radiografia da coluna cervical – AP/P, emitido em 19/04/2019, evidenciando escoliose cervicotorácica sinistro convexa, retificação da lordose fisiológica.
7. Às fls. 20 consta e-mail, datado de 21/11/2017, solicitando abertura em metropolitana para cirurgia plástica.
8. Às fls. 21 se encontra o cartão da estratégia de Saúde da família.
9. Às fls. 23 consta guia de referência e contra referência, emitida em 05/06/2017 pelo Dr. Pedro Nagibe, CRM ES 4914, encaminhando para cirurgia plástica devido aumento volume mamária. Avaliação para redução.
10. Às fls. 24 consta guia de referência e contra referência, emitida em 05/06/2017 pelo Dr. Pedro Nagibe, encaminhando para ortopedia devido dorsalgia e aumento volume mamária.
11. Às fls. 29 consta Ofício nº 190/2020 do Juiz de Direito da Comarca de Jerônimo Monteiro ao Secretário Municipal de Saúde de Jerônimo Monteiro, emitida em 16 de dezembro de 2020, solicitando informação sobre a existência de pedido cadastrado para consulta com cirurgião plástico, sugerindo a realização da consulta para que seja



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

aferida a real necessidade da cirurgia pleiteada.

12. Às fls. 30 consta e-mail da SESA – Mandado Judicial, emitido em 16/12/2020, descrevendo nº onbase 00008571/2020, data/horário 16/12/2020 as 16:08:44, prazo de execução 15, interessado [REDACTED], tipo de ação -cirurgia.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. Não foi identificada legislação específica sobre a mastoplastia redutora não estética no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS. A legislação existente diz respeito à mastoplastia reparadora em pacientes com câncer de mama que tiveram a retirada parcial ou total da mesma.
2. A **Lei Federal 9.797, de 06 de maio de 1999**, dispõe sobre a obrigatoriedade do SUS, por meio de sua rede de unidades públicas ou conveniadas de prestar serviço de cirurgia plástica reconstrutiva de mama nas mulheres que sofreram mutilação total ou parcial de mama, decorrente do tratamento do câncer de mama.
3. A **Lei 10.223 de 15 de maio de 2001 altera a Lei 9.656 de 03 de junho de 1998** para dispor sobre a obrigatoriedade de cirurgia plástica reparadora de mama por planos e seguros privados de assistência à saúde nos casos de mutilação decorrente de tratamento de câncer.
4. A **Resolução nº 1451/95 do Conselho Federal de Medicina** define urgência e emergência: Artigo 1º – Os estabelecimentos de Prontos Socorros Públicos e Privados deverão ser estruturados para prestar atendimento a situações de urgência-emergência, devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado. Parágrafo Primeiro – Define-se por **URGÊNCIA** a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata. Parágrafo Segundo – Define-se por



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

EMERGÊNCIA a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto, tratamento médico imediato.

DA PATOLOGIA

1. As dores da coluna estão entre as queixas mais frequentes dos pacientes por ocasião da consulta ortopédica e representam causas comuns de afastamento do trabalho. As dores na coluna são por vezes de difícil avaliação, pois existem vários fatores associados, e muitas vezes não é encontrada correlação entre os achados clínicos e radiológicos com os sintomas relatados. Sendo os mais frequentes as dores na coluna, dores estas que podem variar desde um simples desconforto até mesmo a incapacitação funcional, com frequentes indicações do tratamento cirúrgico para redução do volume das mamas. A origem destes sintomas podem ser as alterações posturais resultantes das mudanças do centro de gravidade, consequência do aumento das mamas, que acarreta exacerbação das curvaturas fisiológicas da coluna cervical, torácica e lombar.
2. **Dorsalgia:** dor na região da coluna torácica, pode ser originária de outras causas como: mecânicas (hérnias de disco, osteoartrose), metabólicas (osteoporose, diabetes, doença de Paget), tumorais, infecciosas (osteomielite, tuberculose vertebral) entre outras. As dorso lombalgias têm uma prevalência muito alta, representando um desafio para a medicina pois interferem na vida das pessoas provocando limitação funcional e elevados custos para a saúde. As mais frequentes são as lombalgias (dores na região lombar).
3. A dorsalgia, ou “dor nas costas”, pode provir dos músculos, nervos, ossos e articulações ou outras estruturas ligadas à coluna vertebral. A dor pode ser constante ou intermitente, localizada ou difusa. A dorsalgia não costuma ser incapacitante. Crises agudas de dorsalgia ou uma das suas variantes, a lombalgia (que afeta a parte inferior das costas), são uma das causas de afastamento ao trabalho.



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

4. **Hipertrofia (ou hiperplasia) mamária:** é caracterizada pelo aumento anormal das mamas, em geral bilateral, devido principalmente ao aumento predominante do estroma e, em parte, do parênquima glandular. A hipertrofia mamária é uma deformidade de contorno corporal caracterizada pela presença de mamas volumosas, desproporcionais ao biótipo da paciente. Quanto maior o grau de hipertrofia, maior desconforto e maior a dificuldade de autoexame para detecção de afecções
5. A etiologia da hipertrofia mamária não é bem esclarecida, mas pode estar relacionada a fatores genéticos e hormonais, resultando em excessiva sensibilidade hormonal e consequente hipertrofia do componente estromal e do epitélio glandular da mama.
6. O aumento anormal das mamas tem sido associado ao surgimento de inúmeros sintomas relacionados ao sistema músculo esquelético, sendo os mais frequentes as dores na coluna em especial na coluna dorsal (dorsalgia). A intensidade das dores pode variar desde um simples desconforto até mesmo a incapacitação funcional. Os sintomas surgem em consequência às alterações posturais resultantes das mudanças do centro de gravidade, devido ao aumento das mamas, que provoca uma acentuação das curvaturas fisiológicas da coluna cervical, torácica e lombar, além de manter intensamente tensionados a musculatura da região cervical e tronco.
7. Para se medir a hipertrofia mamária pode se utilizar do índice de Sacchini (ARAÚJO et al, 2007) que consiste em tirar a média das distâncias entre a papila mamária e o sulco mamário e entre a papila mamária e a margem lateral do esterno. Por este índice a mama é classificada em: a) pequena ou hipomastia = menor do que 9 cm; b) média ou normal = entre 9 cm e 11 cm; e c) grande ou hipertrofia = maior do que 11 cm.
8. Os estudos identificados pelo NAT, que objetivaram verificar a influência da hipertrofia mamária no sistema músculo esquelético, impactando ou não a capacidade funcional, excluíram gestantes, mulheres amamentando há menos de um ano, portadoras de doenças sistêmicas não controladas, índice de massa corporal $< 18,5 \text{ kg/m}^2$ (IMC com baixo peso) ou $\geq 30 \text{ kg/m}^2$ (IMC com obesidade), entre outras. Assim, o aumento do volume das mamas pode ocorrer por ganho ponderal excessivo.



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

DO TRATAMENTO

1. Tratamento conservador de dorsalgia: visa o fortalecimento das estruturas da coluna. Dentre os tratamentos conservadores destacam-se o repouso relativo e o uso de analgésicos e anti-inflamatórios não esteroides na fase aguda, a fisioterapia na fase pós-aguda e exercícios físicos para o fortalecimento da musculatura vertebral alongamento e melhora da mobilidade da coluna, tais como flexão, extensão abdominal e exercícios na água. Existe também alternativa de realizar procedimentos de injeção de medicamentos anti-inflamatórios ou anestésicos estrategicamente aplicadas, aliviando dores locais e irradiadas;
2. A abordagem terapêutica da cervicalgia, dorsalgia e da lombalgia é baseada na avaliação clínica, na presença ou não de comprometimento neurológico, nos fatores desencadeantes, no tempo de duração do quadro clínico isto é se estamos diante de um quadro agudo ou crônico; As indicações cirúrgicas dos pacientes com estenose do canal ou dor discogênica cervical ou lombar são limitadas. As indicações para o tratamento cirúrgico na radiculopatia seja cervical ou lombar incluem: falha do tratamento conservador por um período de três meses em aliviar a radiculopatia persistente ou recorrente no membro superior ou inferior com ou sem deficit neurológico, e o paciente com quadro de deficit neurológico progressivo. É importante que os achados neurorradiográficos se correlacionem com a clínica, e que a duração e intensidade dos sintomas sejam suficientes para justificar o procedimento cirúrgico;
3. A correção cirúrgica não estética da mama visa a redução do volume mamário, auxiliando na correção de problemas posturais em pacientes que reclamam de dor crônica e desconforto na coluna, já apresentando alterações na coluna vertebral e mantendo a queixa de dorsalgia apesar do tratamento medicamentoso.
4. Pacientes com excesso de peso antes de indicação de qualquer correção cirúrgica é imprescindível que esteja inserido em um programa específico para o tratamento da obesidade com objetivo de além de redução ponderal provocar a mudança de hábitos



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

que evitarão que no futuro o paciente volte a apresentar obesidade.

5. Paciente com idade acima de 50 anos tende a ser mais susceptível a osteoporose e a fratura de coluna vertebral ocorre principalmente na junção da coluna torácica e lombar e na área média do tórax, representando um risco em torno de 20% a mais de ocorrência de nova fratura vertebral.

DO PLEITO

1. **Consulta com cirurgião plástico - Mamoplastia redutora**

III – DISCUSSÃO E CONCLUSÃO

1. De acordo com os documentos anexados, trata-se de paciente portadora de doença crônica, dorsalgia – cervicalgia, dor torácica e lombar, necessitando de fisioterapia por possuir hipertrofia mamária, necessitando com urgência de cirurgia – mamoplastia redutora.
2. Observa-se que não há informações sobre o IMC da paciente ou o peso e altura para que pudéssemos calcular o IMC. Bem como não há registros sobre possíveis tratamentos clínicos até a data atual. Não há relatos do tipo e tempo de tratamento clínico realizado pela paciente, ou outras medidas para melhora das dores na coluna como reeducação postural, exercícios físicos para fortalecimento da musculatura, uso de medicamentos na fase aguda. Descreve apenas como conduta na Guia de Referência e Contra Referência a fisioterapia, porém não especifica o tempo de tratamento e tipo de resposta.
3. Em síntese, **para que a Requerente obtenha a cirurgia redutora das mamas pelo SUS, com finalidade não estética, é necessário que seja examinada em serviço de cirurgia plástica referenciado, onde será avaliada fisicamente quanto ao grau e tipo de hipertrofia (predomínio glandular x adiposo),**



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo

devendo estar munida de laudo ortopédico circunstanciado com descrição do tratamento clínico realizado e exames radiológicos da coluna, de forma que fique evidente a correlação entre hipertrofia mamária e alterações patológicas na coluna vertebral. Apesar de já ter sido atendida por um ortopedista (fls.14) não consta laudo circunstanciado com as informações necessárias. Assim. Este NAT entende que antes da consulta com o cirurgião plástico a Requerente necessita de ter um laudo do ortopedista. Caso no laudo do especialista conste detalhadamente o tratamento conservador realizado (fisioterapia, perda de peso, mudança postural, uso de medicamentos etc..) sem obter êxito e que a dor está sendo causada pelo volume excessivo das mamas, a consulta com o cirurgião plástico está indicada.

4. Não se trata de **urgência médica**, de acordo com a definição de urgência e emergência pelo CFM (Conselho federal de Medicina), mas há que considerar o Enunciado nº 93 da I, II E III Jornadas de Direito da Saúde do Conselho Nacional de Justiça, que:

“Nas demandas de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS por acesso a ações e serviços de saúde eletivos previstos nas políticas públicas, considera-se excessiva a espera do paciente por tempo superior a **100 (cem) dias para consultas e exames, e de 180 (cento e oitenta) dias para cirurgias e tratamentos**”. (grifo nosso)

5. Este Núcleo se coloca à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.





Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo

REFERÊNCIA

FERNANDES, Paulo M. et al. Dores na coluna: avaliação em pacientes com hipertrofia mamária. Acta ortopedia brasileira. Vol.15, no.4, São Paulo, 2007. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S1413-78522007000400011> .

BARROS, R.R. Cirurgia plástica na adolescência. Revista Adolescência & Saúde volume 4 n° 1 fevereiro 2007. Disponível em : <https://s3-sa-east-1.amazonaws.com/publisher.gn1.com.br/adolescenciaesaude.com/pdf/v4n1a08.pdf>